

**ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA****Controladoria-Geral do Estado****RESOLUÇÃO CGE/MS/Nº 043, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a retomada gradual e sistemática das atividades presenciais nas unidades da Controladoria-Geral do Estado e estabelece o protocolo mínimo a ser observado, tendo em vista a proteção da saúde dos agentes públicos, colaboradores e usuários de serviços públicos estaduais contra os efeitos da proliferação da COVID-19.

O **CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto nos Decretos Estaduais nº 15.391, de 16 de março de 2020; nº 15.395 e 15.396, ambos de 19 de março de 2020 e, nº 15.398, de 23 de março de 2020, bem como nas Resoluções CGE/MS/nº de 028, de 20 de março de 2020 e nº 033, de 03 de abril de 2020;

*Considerando a necessidade de conciliar a retomada das atividades presenciais com a manutenção das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, visando a proteção da saúde dos agentes públicos, colaboradores e usuários de serviços públicos estaduais;*

**R E S O L V E:**

Art. 1º. A Controladoria-Geral do Estado, a fim de garantir a retomada segura das atividades presenciais, adotará as medidas temporárias e suplementares definidas nesta Resolução, conciliando o Regime Excepcional de Teletrabalho, conforme definido pelo Decreto Estadual nº 15.395, de 19 de março de 2020 e, nas Resoluções CGE/MS/nº 028, de 20 de março de 2020 e nº 033, de 03 de abril de 2020, com outras alternativas de cumprimento de carga horária previstas na legislação, observado o seguinte:

I - retornarão às atividades presenciais, inicialmente, os responsáveis pelos órgãos de atuação institucional, assessoramento superior e auxiliares da CGE-MS, assim como aqueles responsáveis por unidades administrativas da estrutura desses órgãos;

II - atendidos o interesse da administração e a presença de condições para atendimento das medidas de segurança previstas nesta Resolução, os responsáveis referidos no inciso I organizarão o retorno gradativo dos servidores lotados nos respectivos órgãos aos postos de trabalho.

§1º Em conformidade com o estabelecido no art. 10 do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, poderá ser adotado, no âmbito da CGE-MS, o sistema de revezamento em dois turnos (25 horas/semanais), assim divididos:

I - turno matutino: das 07h30 às 12h30;

II - turno vespertino: das 12h30 às 17h30.

§2º. Na hipótese do §1º deste artigo, as horas de trabalho necessárias para se completar a carga horária semanal serão cumpridas em regime excepcional de teletrabalho, observada a legislação referida no "caput" e a definição de escala pela chefia imediata.

§3º. Os servidores pertencentes ao "Grupo de Risco", conforme art. 15 do Decreto Estadual nº 15.391, de 16 de março de 2020, alterado pelo art. 13 do Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, deverão apresentar Relatório Médico que indique a presença dessa condição, à respectiva chefia imediata, a fim de que seja informado o Setor de Recursos Humanos da CGE-MS para continuidade do exercício de suas atividades em Regime Excepcional de Teletrabalho, de forma integral, até que seja estabelecido o controle da COVID-19.

Art. 2º. A retomada gradual e sistemática das atividades presenciais nas unidades da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de proteger a saúde dos agentes públicos, colaboradores e usuários de serviços públicos estaduais contra os efeitos da proliferação da COVID-19, observará o protocolo mínimo disposto nesta Resolução, sendo obrigatória a observância das recomendações sanitárias, especialmente mediante a adoção das seguintes condutas:

I - usar obrigatoriamente máscara para proteção respiratória;

II - higienizar constantemente as mãos, lavando-as com água e sabão e, alternativamente, com uso de álcool em gel;

III - manter portas e janelas abertas para favorecer a circulação do ar exterior;

IV - manter distância mínima de 1,5 metros entre as cadeiras e, no caso de cadeiras longarinas fixas, indicar o seu uso de forma intercalada, mediante a utilização de mecanismos, tais como fita adesiva, adesivos de orientação, lembretes expressos, entre outros;

V - manter a distância mínima de 1,5 metros entre o servidor atendente e o usuário;

VI - disponibilizar álcool 70% aos servidores, terceirizados, *trainees*, estagiários e aos visitantes para que façam a assepsia das mãos a cada atendimento e manipulação de documentos;

- VII - evitar contatos físicos durante o atendimento, inclusive cumprimentos com apertos de mão;
- VIII - intensificar a limpeza de áreas externas (pisos) com água e sabão, hipoclorito de sódio ou produto próprio para limpeza com ação desinfetante, germicida ou sanitizante;
- IX - estabelecer rotina frequente de desinfecção com álcool 70% de balcões, mesas, poltronas/ cadeiras, portas de vidro e demais artigos e equipamentos de uso compartilhado e/ou coletivo;
- X - intensificar a higienização dos sanitários de acesso ao público e recomendar aos funcionários terceirizados que utilizem durante a higienização EPI's (luva de borracha, calça comprida, sapato fechado);
- XI - recomendar aos terceirizados, encarregados pela limpeza e higienização, que efetuem a desinfecção das luvas de borracha com água e sabão, seguida de fricção com álcool 70%, e que os EPI's sejam guardados em armários com compartimento duplo ou em armário separado dos pertences pessoais;
- XII - intensificar a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, torneiras, porta, papel toalha, computadores, teclado, *mouse*, grampeador, canetas, botões de elevadores, corrimão e objeto de uso coletivo;
- XIII - praticar etiqueta respiratória (ou seja, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar com lenços descartáveis, desprezando-os imediatamente após o uso em uma lixeira fechada e higienizar as mãos em seguida);
- XIV - usuários ou servidores com suspeita de infecção por coronavírus ou manifestando sintomas de gripe (febre, dor de cabeça, tosse e/ou sintomas respiratórios) devem ser orientados a procurar atendimento em consultório e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico provável a encaminhamentos das medidas necessárias;
- XV - o servidor deverá orientar ao usuário ou ao colega, sem protetor bucal e nasal (máscara), que a utilize para proteção de todos;
- XVI - o uso de proteção bucal e nasal (máscara) é um acessório de uso pessoal, por isso o servidor deve utilizar aquele que melhor lhe convier, de modo que não dificulte a respiração e nem lhe traga desconforto exagerado;
- XVII - dar preferência a realização de reuniões, com público externo, através de videoconferência, evitando ao máximo as aglomerações.

Parágrafo único. Compete à Superintendência Administrativa e Financeira a adoção de medidas para o cumprimento das condutas previstas neste artigo.

Art. 3º Os servidores, trainees e estagiários que tiveram contato com alguém que testou positivo para COVID-19, caso estejam com suspeita ou tenham sido testados positivos para a COVID-19, deverão realizar os seguintes procedimentos, na hipótese de:

I - suspeita da COVID-19 ou de contato próximo com caso positivo para a doença, mas sem sintomas, deverão desempenhar em domicílio, em Regime Excepcional de Teletrabalho, pelo prazo de 7 (sete) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedadas para estes a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública;

II - sintomas da COVID-19 deverão procurar um serviço de saúde e manter-se isolados pelo prazo de 7 (sete) dias;

III - confirmação da COVID-19, mediante a apresentação de atestado médico, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica. Parágrafo único. O servidor, trainee e estagiário, com suspeita de infecção por COVID-19 ou manifestando sintomas de gripe (febre, dor de cabeça, tosse e/ou sintomas respiratórios) deverão procurar atendimento em consultório e ambulatórios da rede pública ou privada/convênios e passar por consulta médica para avaliação, definição de diagnóstico e encaminhamentos das medidas necessárias.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não impede a adoção de medidas excepcionais determinadas pelo Poder Público ou pelo Poder Judiciário.

Art. 5º Os trabalhadores de empresas terceirizadas que prestam serviços nas dependências do órgão deverão seguir o mesmo padrão de segurança e de afastamento previstos nesta Resolução.

Art. 6º Durante o período de emergência pública reconhecida pelo Decreto Estadual nº 15.396, de 19 de março de 2020, os atendimentos serão realizados, preferencialmente, via e-mail ou telefone institucional, divulgados amplamente nos canais oficiais de comunicação da CGE-MS.

Art. 7º Compete à Superintendência Administrativa e Financeira (SUAF) adotar medidas para o cumprimento do disposto nesta Resolução pelas unidades da CGE-MS.

Art. 8º. Nos períodos em que o servidor comparecer na unidade de trabalho, deverá assinar a

folha de frequência.

Art. 9º. A chefia de cada órgão integrante da estrutura da CGE-MS, quando da adoção do regime de revezamento, deve encaminhar ao setor de Recursos Humanos, planilha contendo a escala de trabalho dos respectivos servidores, no prazo de três dias úteis após a implantação.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de novembro de 2020.

Campo Grande-MS, 27 de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Girão de Arruda  
Controlador-Geral do Estado

## **RESOLUÇÃO CGE/MS/Nº 044, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020**

Altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução CGE/MS nº 008, de 23 de agosto de 2018, que regula o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 230, de 09 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º da Resolução CGE/MS nº 008, de 23 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....  
.....

Parágrafo único. As informações relativas a acordos de leniência e penalidades, passíveis de inclusão no CEIS e no CNEP, deverão ser registradas concomitantemente à publicação do ato de celebração ou quando do trânsito em julgado da decisão de imposição, respectivamente. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 27 de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Girão de Arruda  
Controlador-Geral do Estado

## **Secretaria de Estado de Fazenda**

PORTARIA/SAT 2788, 27 de outubro de 2020

Dispõe sobre alteração do grupo de preços na tabela denominada Valor Real Pesquisado, dos produtos que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 1º, caput do Decreto 12.985, de 11 de maio de 2010, e

CONSIDERANDO pedidos de contribuintes para alteração de seu produto na tabela denominada Valor Real Pesquisado;

CONSIDERANDO os resultados das pesquisas realizadas em conformidade com as disposições do ART. 2º do referido Decreto,